



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR

ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO.

www.asmir.org.br

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA, E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASMIR.

LEGENDA:

LETRA NA FONTE COR VERMELHA – TEXTO ATUAL

LETRA NA FONTE COR BRANCA – COMO VAI FICAR

LETRA NA FONTE COR AMARELA – REDAÇÃO NOVA

COMO É!	COMO VAI FICAR!
<p>Art. 3º O quadro social da ASMIR se constitui das seguintes categorias de associados: típica e atípica.</p> <p>§ 1º Integram a categoria típica os associados militares estaduais, inativos, da ativa, e seus pensionistas, que comungam os objetivos da ASMIR, admitidos nos seguintes quadros de associados:</p> <p>I – Fundador;</p> <p>II – Efetivo;</p> <p>III – Participativo.</p> <p>§ 2º A categoria atípica congrega associados não militares do Estado do Tocantins, não contemplados no parágrafo anterior, que comungam os</p>	<p>Art. 3º O quadro social da ASMIR se constitui das seguintes categorias de associados:</p> <p>I – Fundador;</p> <p>II – Efetivo;</p> <p>III – Participativo.</p> <p>§ 2º São Associados Fundadores todos os militares estaduais inativos e seus pensionistas do Estado do Tocantins que participaram da fundação da Entidade e os que se filiaram até 31/12/2002, que assinaram a ficha de filiação e pagaram a primeira mensalidade.</p> <p>§ 3º São Associados Efetivos os militares estaduais inativos, e os militares da ativa, a partir de sua agregação para fins de transferência para a inatividade e seus pensionistas associados à Entidade.</p>

<p>ideais da ASMIR, inscritos ou admitidos nos quadros de associados:</p> <p>I – Honorário;</p> <p>II – Contribuinte.</p> <p>§ 4º São Associados Efetivos os militares estaduais inativos, e os militares da ativa, a partir de sua agregação para fins de transferência para a inatividade e seus pensionistas associados à Entidade.</p>	
--	--

COMO É!	COMO VAI FICAR!
<p>§ 5º São considerados Associados Participativos todos os militares estaduais da ativa admitidos no quadro social da Entidade.</p> <p>§ 6º Serão inscritos no quadro de Associados Honorários personalidades que tenham prestado relevantes contribuições a ASMIR e tenha sido indicado por qualquer membro da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.</p> <p>§ 7º São Associados Contribuintes, os interessados que não se enquadrando na categoria típica, que requeiram suas inscrições no quadro de associados da Entidade,</p>	<p>§ 4º São considerados Associados Participativos todos os militares estaduais da ativa admitidos no quadro social da Entidade.</p> <p>§ 5º Serão inscritos no quadro de Associados Honorários personalidades que tenham prestado relevantes contribuições a ASMIR e tenha sido indicado por qualquer membro da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.</p> <p>§ 6º São Associados Contribuintes, os interessados que não se enquadrando na categoria típica, que requeiram suas inscrições no quadro de associados da Entidade, forem admitidos e mantiverem em dia suas obrigações nos termos deste estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>a) A partir de 12 de dezembro de 2024, não haverá mais a inclusão no quadro de associados da ASMIR, sócio da categoria atípica.</p>

<p>forem admitidos e mantiverem em dia suas obrigações nos termos deste estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>§ 8º Aos Associados que integram a Categoria Atípica é permitido apenas fazer uso das instalações da Entidade e usufruir dos serviços assistenciais e sociais postos à disposição dos demais associados, mediante os regramentos próprios, vedado concorrer a qualquer cargo eletivo da ASMIR.</p> <p>§ 9º O ingresso do associado no quadro social da entidade se dará mediante requerimento, admitido nos termos deste estatuto e se efetiva com o pagamento da primeira contribuição mensal à associação.</p> <p>§ 10º É requisito para a permanência no quadro de associados da Entidade o cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como, o regular pagamento das mensalidades e contribuições exigidas aos associados aprovadas em Assembleia Geral.</p>	<p>b) Os associados na categoria atípica até 11 de dezembro de 2024, estão assegurados os direitos de que tratam o parágrafo 6º deste artigo.</p> <p>§ 7º O ingresso do associado no quadro social da entidade se dará mediante requerimento, admitido nos termos deste estatuto e se efetiva com o pagamento da primeira contribuição mensal à associação.</p> <p>§ 8º É requisito para a permanência no quadro de associados da Entidade o cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como, o regular pagamento das mensalidades e contribuições exigidas aos associados aprovadas em Assembleia Geral.</p>
---	---

COMO É!	COMO VAI FICAR!
<p>Art. 4º É direito de todos os associados que estiverem em situação regular com a Entidade, ressalvado o disposto no inciso I, do § 2º, do art. 3º deste Estatuto:</p> <p>I – votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, de Representante Regional, ressalvado o disposto no § 8º do art. 3º deste Estatuto;</p> <p>II – apresentar propostas e requerimentos junto a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos membros do Conselho Deliberativo e aos Representantes Regionais;</p> <p>III – portar cédula de identidade social fornecida pela Associação;</p> <p>IV – usufruir os benefícios resultantes dos convênios, contratos e ações administrativas ou judiciais firmadas pela ASMIR, junto a entidades públicas ou privadas;</p> <p>V – participar das Assembleias Gerais;</p> <p>VI – apresentar por escrito reivindicações, sugestões ou reclamações junto à Diretoria Executiva e/ou Representantes Regionais;</p>	<p>Art. 4º É direito de todos os associados que estiverem em situação regular com a Entidade, ressalvado o associado inscrito nos termos do § 5º, do art. 3º deste Estatuto;</p> <p>I – votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – apresentar propostas e requerimentos junto a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos membros do Conselho Deliberativo e aos Representantes Regionais;</p> <p>III – portar cédula de identidade social fornecida pela Associação;</p> <p>IV – usufruir os benefícios resultantes dos convênios, contratos e ações administrativas ou judiciais firmadas pela ASMIR, junto a entidades públicas ou privadas;</p> <p>V – participar das Assembleias Gerais;</p> <p>VI – apresentar por escrito reivindicações, sugestões ou reclamações junto à Diretoria Executiva e/ou Representantes Regionais;</p> <p>Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria Executiva são privativos dos Associados Fundadores e Efetivos.</p>

<p>Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria Executiva são privativos dos Associados Fundadores e Efetivos.</p>	
<p>Art. 6º São aplicáveis aos associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.</p> <p>§ 3º Exclusão;</p> <p>II – são consideradas faltas graves:</p> <p>a) passar-se, indevidamente, por administrador da Entidade perante terceiros;</p> <p>b) utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social da ASMIR;</p> <p>c) utilizar o nome da Associação em interesse próprio ou de terceiros;</p> <p>d) desviar recursos da Entidade;</p>	<p>Art. 6º São aplicáveis aos associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.</p> <p>§ 3º Exclusão;</p> <p>II – são consideradas faltas graves:</p> <p>a) passar-se, indevidamente, por administrador da Entidade perante terceiros;</p> <p>b) utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social da ASMIR;</p> <p>c) utilizar o nome da Associação em interesse próprio ou de terceiros;</p> <p>d) desviar recursos da Entidade;</p> <p>e) fazer uso dos recursos da ASMIR em fins diversos aos que se destinam;</p> <p>f) deixar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, de prestar contas mensal e anual, com a divulgação no site da ASMIR, no prazo de 20 (vinte), dias após o retorno das contas analisadas pelo Conselho Fiscal; (Alínea acrescentada).</p>

<p>e) fazer uso dos recursos da ASMIR em fins diversos aos que se destinam;</p>	<p>g) Deixar o Diretor Secretário de zelar, arquivar, guardar os livros atas e outros documentos de registro obrigatório em cartório, em tempo hábil;</p> <p>h) deixar o Diretor de Patrimônio de elaborar e publicar no site de ASMIR, a relação atualizada do patrimônio da ASMIR, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte;</p> <p>i) deixar o Diretor Jurídico de divulgar trimestralmente no site da ASMIR, a relação das Ações Judiciais Coletivas, de que a entidade é parte;</p>
<p>Art. 7º Para ser punido com as penalidades previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 6º, o associado será submetido a procedimento administrativo interno, observado o devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>§1º. O procedimento administrativo será instaurado e decidido por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, quando o associado a ser punido tenha sido eleito e esteja no exercício do cargo de qualquer um dos órgãos diretivos da Entidade e por ato do Presidente da Diretoria Executiva nos demais casos.</p>	<p>Art. 7º Para ser punido com as penalidades previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 6º, o associado será submetido a procedimento administrativo interno, observado o devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>§1º. O procedimento administrativo será instaurado e decidido por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, após, decisão de no mínimo 2/3 (dois terços), dos membros do Conselho Deliberativo, quando o associado a ser punido tenha sido eleito e esteja no exercício do cargo de qualquer um dos órgãos diretivos da Entidade e por ato do Presidente da Diretoria Executiva nos demais casos.</p>

<p>Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa:</p> <p>Parágrafo Único. A iniciativa de convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista nos Incisos II, III e IV deste artigo será formalmente encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva para baixar ato convocatório no prazo de quinze dias. Não ocorrendo a convocação, o Presidente que tenha a iniciativa baixará o ato convocatório, cabendo, neste caso, ao Presidente do Conselho Deliberativo atender a convocação por requerimento previsto no inciso IV.</p>	<p>Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa:</p> <p>§ 1º. A iniciativa de convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista nos Incisos II, III e IV deste artigo será formalmente encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva para baixar ato convocatório no prazo de quinze dias. Não ocorrendo a convocação, o Presidente que tenha a iniciativa baixará o ato convocatório, cabendo, neste caso, ao Presidente do Conselho Deliberativo atender a convocação por requerimento previsto no inciso IV.</p> <p>§ 2º. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for para deliberar sobre afastamento provisório, sua prorrogação ou não, cassação de mandato ou exclusão de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, a convocação via edital, será de competência do Conselho Deliberativo que presidirá a assembleia;</p>
--	--

<p>Art. 13 Compete à Assembleia Geral:</p> <p>IX – avocar total ou parcialmente, os poderes do Conselho Deliberativo.</p> <p>Art. 14 O Conselho Deliberativo é o órgão decisório da ASMIR, sendo constituído por 09 (nove) membros dentre associados fundadores e efetivos, residentes e domiciliados em Palmas – TO e região metropolitana, eleitos em até 90 (noventa) dias, após a posse da Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos, em escrutínio de voto, na mesma data e concomitante com a eleição dos Representantes Regionais.</p> <p>Art. 14 (...)</p> <p>§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mediante convocação:</p> <p>I – ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, na mesma data da Assembleia Geral prevista no caput do art. 12, deste Estatuto, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para deliberar e aprovar em primeira instância as prestações de contas do exercício anterior e a proposta orçamentária para o ano em curso, bem como, outros assuntos constantes na pauta;</p> <p>Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:</p>	<p>Art. 13 Compete à Assembleia Geral:</p> <p>IX – avocar total ou parcialmente, os poderes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.</p> <p>X - aprovar, quando necessário, pedido da Diretoria Executiva para ajuizar ação em qualquer juízo ou corte, quando objetivar a garantia, manutenção, recuperação e a instituição de direitos, comuns dos associados;</p> <p>Art. 14 O Conselho Deliberativo é o órgão decisório da ASMIR, sendo constituído por 09 (nove) membros titulares, e 5 (cinco) suplentes, dentre associados fundadores e efetivos, residentes e domiciliados no Estado do Tocantins, eleitos pelos associados, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição, total ou parcial de seus membros, na mesma data e no mesmo processo eleitoral, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 14 (...)</p> <p>§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mediante convocação:</p> <p>I – ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, convocada para deliberação, com aprovação ou rejeição em primeira instância, das prestações de contas do exercício anterior, e a proposta orçamentária para o ano em curso, e outros assuntos constantes na pauta.</p>
--	---

<p>I – conhecer o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral das prestações de contas;</p> <p>Art. 15 ...</p> <p>III – deliberar sobre o valor da taxa de utilização dos apartamentos do hotel da ASMIR e outras despesas congêneres;</p> <p>V – afastar temporariamente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, por um período de até 60 dias, o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, bem como, qualquer associado que tenha infringido norma estatutária ou legal, considerada de natureza grave;</p>	<p>Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I – conhecer e aprovar antecipadamente, com pelo menos 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, convocada para a prestação de contas, o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço geral das prestações de contas do exercício anterior;</p> <p>Art. 15 ...</p> <p>III – Supervisionar sobre o valor da taxa de utilização dos apartamentos do hotel da ASMIR e outras despesas congêneres, fixadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV - Conhecer, nos meses de maio, agosto e novembro, os relatórios e planilhas, referentes ao 1º, 2º e 3º trimestre, respectivamente, elaborados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e no mês de fevereiro do ano seguinte, o relatório e planilhas, referente ao 4º trimestre do ano anterior.</p> <p>Art. 15 ...</p> <p>V – afastar temporariamente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, por um período de até 60 dias, o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, bem como, qualquer associado que tenha infringido norma estatutária ou legal, considerada de natureza grave;</p> <p>a) Quando o afastamento for do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, que tenha infringido norma estatutária ou legal, considerada de natureza grave, o ato de afastamento deverá ser encaminhado ao afastado para ciência e submetido, no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, à apreciação da Assembleia Geral convocada para essa finalidade.</p> <p>b) quando o afastado for associado que não se enquadre nas disposições da alínea “a” deste artigo,</p>
---	---

<p>VI – aprovar, fazendo constar em portaria, publicada no veículo de comunicação digital da Entidade, o valor dos salários propostos pela Diretoria Executiva, a serem pagos aos funcionários da ASMIR e as verbas indenizatórias pagas a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos Representantes Regionais, ou ainda a qualquer associado que preste serviço, cumprindo expediente ou escala na sede da Entidade ou atenda a convocação para encargos específicos de interesse da entidade que pela sua natureza seus custos devam ser indenizados conforme regulamentação antecedente;</p> <p>IX – aprovar o Regimento Interno da ASMIR e suas alterações.</p> <p>Art. 17 A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:</p> <p>I – Presidente;</p> <p>II – Vice-Presidente;</p> <p>III – Secretário;</p> <p>IV – Diretor Financeiro;</p>	<p>que tenha infringido norma estatutária ou legal, considerada de natureza grave, o ato de afastamento deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira convocação subsequente.</p> <p>VI – deliberar, fazendo constar em portaria, publicada no site da Entidade, o valor dos salários propostos pela Diretoria Executiva, a serem pagos aos funcionários da ASMIR e as verbas indenizatórias pagas a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos Representantes Regionais, ou ainda a qualquer associado que preste serviço, cumprindo expediente ou escala na sede da Entidade ou atenda a convocação para encargos específicos de interesse da entidade que pela sua natureza seus custos devam ser indenizados conforme regulamentação antecedente, inclusive a cota mensal de combustível utilizada pelos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>IX – deliberar sobre o Regimento Interno da ASMIR e suas alterações.</p> <p>Art. 16...</p> <p>§ 1º Após eleito, a fim de cumprir seu mandato, o Diretor Presidente, deverá residir em Palmas, às próprias expensas, sob pena de perda do mandato.</p> <p>Art. 17 A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:</p> <p>I – Presidente;</p>
---	---

<p>V – Diretor de Patrimônio;</p> <p>VI – Diretor de Promoção Social e Relações Públicas;</p> <p>VII – Diretor Jurídico;</p>	<p>II – 1º Vice-Presidente;</p> <p>III – 2º Vice-Presidente</p> <p>§ 1º Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Promoção Social e Relações Públicas e Diretor Jurídico, serão escolhidos entre os associados e nomeados por ato do Diretor Presidente.</p> <p>§ 2º Para auxiliar a Diretoria Executiva e defender os direitos da ASMIR e de seus associados, serão contratados Assessores Jurídicos, de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º § 4º Para auxiliar Diretoria Executiva na comunicação com público interno e externo, quando necessário e conveniente, poderá ser contratado um assessor de imprensa devidamente habilitado para exercício da profissão.</p> <p>Art. 21 Ao Diretor Secretário compete:</p>
--	--

COMO É!	COMO VAI FICAR!
<p>Art. 27 Os Representantes Regionais serão eleitos entre os associados residentes nas respectivas regiões do interior do Estado, em até 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Executiva, na mesma data e concomitante com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e</p>	<p>Art. 27 Os Representantes Regionais serão indicados, pelo Diretor Presidente, entre os associados residentes nas respectivas regiões do interior do Estado, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno, para um mandato de três (03) anos, na seguinte proporção: Um representante e um suplente para cada grupo de 50 (cinquenta) associados, limitando-se ao máximo de 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes por região.</p>

<p>Regimento Interno, para um mandato de três (03) anos, na seguinte proporção: Um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) associados, limitando-se ao máximo de 03 (três) representantes por região.</p>	
<p>§ 1º A região que tiver menos de 50 (cinquenta) associados, tem direito a um representante independentemente do número de associados.</p> <p>Art. 30 ...</p>	
<p>§ 1º A Eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, para o mesmo triênio, na mesma data, porém mediante a apresentação de chapas distintas e independentes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>§ 2º A Eleição dos membros do Conselho Deliberativo observado o caput do art. 14 deste Estatuto, se dará para mandato de três (03) anos, devendo os candidatos se inscrever junto a Comissão Eleitoral, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da eleição, conforme edital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>§ 3º A Eleição dos Representantes Regionais, observado o Art. 27 deste Estatuto, se dará para mandato de três (03) anos, dentre os associados residentes nas respectivas regiões, devendo os candidatos se inscreverem junto a Comissão Eleitoral,</p>	<p>§ 1º A região que tiver menos de 50 (cinquenta) associados, tem direito a um representante, independentemente do número de associados.</p> <p>Art. 30 ...</p> <p>Art. 30 ...</p> <p>§ 1º A Eleição para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será realizada, para o mesmo triênio, na mesma data, mediante a apresentação de chapas distintas e independentes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>§ 2º Os processos eleitorais para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, serão presididos por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício.</p>

~~em até 05 (cinco) dias úteis, antes da eleição, conforme edital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.~~

§ 4º Os processos eleitorais para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e os Representantes Regionais, serão presididos por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, para cada processo eleitoral, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de ato específico ou do Edital de convocação do respectivo pleito eleitoral;

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Edital, deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, elaborar, aprovar e divulgar no site da ASMIR e outros meios eletrônicos, o regimento eleitoral, regulamentando o pleito eleitoral, bem como, analisar e julgar, em tempo hábil, eventuais recursos apresentados pelas chapas ou candidatos concorrentes.

§ 6º Todos os processos eleitorais da ASMIR poderão ser realizados mediante a utilização de cédula eleitoral depositada em urna convencional, ou sistema eletrônico quando houver possibilidade; em ambos os casos, observados os requisitos de segurança do processo.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Edital, deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, elaborar, aprovar e divulgar no site da ASMIR e outros meios eletrônicos, o regimento eleitoral, regulamentando o pleito eleitoral, bem como, analisar e julgar, em tempo hábil, eventuais recursos apresentados pelas chapas ou candidatos concorrentes.

§ 7º Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativos e Representantes Regionais, os candidatos mais votados, obedecendo à ordem de votação, dentro do número de vagas disponíveis e constante no Edital, ficando os demais eleitos, na condição de suplente, para serem convocados, quando necessário. Em caso de empate, terá preferência o votado que estiver associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o associado de maior idade.

§ 8º Os associados eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e os Representantes Regionais, tomarão posse em até 30 dias após as respectivas eleições.

Art. 32 ...

I – 75% para o custeio das despesas com pessoal, administrativas e encargos da Entidade, dentre elas taxas e custas com processos judiciais; e

Art. 32 Do total das receitas mensais da Associação será destinado:

I – 75% para o custeio das despesas com pessoal, administrativas e encargos da Entidade, dentre elas taxas e custas com processos judiciais; e

§ 4º Todos os processos eleitorais da ASMIR poderão ser realizados mediante a utilização de cédula eleitoral depositada em urna convencional, ou sistema eletrônico quando houver possibilidade; em ambos os casos, observados os requisitos de segurança do processo.

§ 5º Em caso de empate de chapas, na eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Representantes Regionais, será considerado eleito:

a) para a Diretoria Executiva, a chapa que o candidato a presidente estiver associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o presidente de maior idade.

b) Para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, a chapa que tiver o candidato entre seus componentes que tiver associado à ASMIR há mais tempo e, permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

§ 6º Os associados eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, tomarão posse em até 30 dias após as respectivas eleições.

I – 75% para o custeio das despesas com pessoal, administrativas, confraternizações, conferências,

~~§ 1º Havendo disponibilidade de saldo, poderá ser concedida assistência financeira aos associados da ASMIR, conforme proposta definida pela Diretoria Executiva e, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo em conformidade com este estatuto e o Regimento Interno.~~

Art. 36...

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de sua gestão, responderão individual e solidariamente, na extensão de seus atos, civil e criminal, pelos prejuízos causados à Entidade ou a terceiros em decorrências do não cumprimento das normas estatutárias, da legislação vigente e, das deliberações do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, ficando ainda a obrigação de restituir à Entidade todo valor correspondente ao dano causado, direto ou indiretamente, na conformidade de acordo firmado entre as partes em escritura pública registrada em Cartório.

Art. 38 A eleição e posse dos eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrerão, preferencialmente, na primeira e segunda quinzena do mês de março, respectivamente, ou em qualquer outra data, desde que previamente definida em Edital.

seminários simpósios, festas natalinas e outros eventos de caráter cultural, recreativo e de lazer, e encargos da Entidade, dentre elas taxas e custas com processos judiciais; e

(ANÁLISE ATÉ O ART. 32)

Art. 32 Do total das receitas mensais da Associação será destinado:

I – 75% para o custeio das despesas com pessoal, confraternizações, administrativas e encargos da Entidade, dentre elas taxas e custas com processos judiciais; e

§ 1º Os honorários advocatícios, nas causas de interesses coletivos, serão sempre rateados entre os beneficiados e, os de caráter individual, correrão a expensas do interessado.

§ 2º As ações judiciais pleiteadas pela ASMIR, de interesse da Entidade e de seus Associados, serão custeadas pela entidade, no entanto, os honorários advindos do ganho destas, serão pagos aos advogados pelos associados que se habilitarem ao recebimento, conforme contrato ou acordo firmado entre partes.

Art. 36...

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de sua gestão, responderão individual e solidariamente, na extensão de seus atos, civil e criminal, pelos prejuízos causados à Entidade ou a terceiros em decorrências do não cumprimento das normas estatutárias, da legislação vigente e, das deliberações do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, ficando ainda a obrigação de restituir à Entidade todo valor correspondente ao dano causado, direto ou indiretamente, na conformidade de acordo firmado entre as partes em escritura pública registrada em Cartório.

§ 2º O associado que incorrer nas disposições do parágrafo primeiro deste artigo, fica impedido pelo período de três anos, de exercer quaisquer cargo ou função, na estrutura administrativa da ASMIR.

Art. 40 Para fins de observância da reeleição de que trata o artigo 16, não serão considerados os escrutínios eleitorais ocorridos em anos anteriores a 2017.

Art. 41 É dever de toda Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, zelar pelo bom nome da Associação, mantendo-a sempre em dia com suas obrigações sociais, financeiras, trabalhistas e tributárias, nunca levando à condição de inadimplência.

Parágrafo único. É vedada a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da ASMIR, ter como funcionário contratado na Entidade, o cônjuge e parentes consanguíneos de até terceiro grau.

Art. 43 Excetuado o disposto no inciso VI, do art. 15, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão exercidos sem remuneração.

§ 1º As despesas decorrentes de viagens dentro e fora do Estado a serviço da Entidade, de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, ou qualquer associado, quando autorizado pela Diretoria Executiva, serão ressarcidas integralmente, observado o disposto nos

Art. 38 A eleição e posse dos eleitos para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ocorrerão na primeira e segunda quinzena do mês de março respectivamente, previamente definida em Edital.

Art. 40 O associado que exercer cargo eletivo na ASMIR, é permitido uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica impedido de concorrer a quaisquer dos cargos eletivos da ASMIR, para a eleição subsequente aos cargos de membro do Conselho Deliberativo e conselho Fiscal o associado que tiver sido ou exercido o cargo de Diretor Presidente.

Art. 41 É dever de toda Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Representantes Regionais, cumprir o estatuto e zelar pelo bom nome da Associação, mantendo-a sempre em dia com suas obrigações sociais, financeiras, trabalhistas e tributárias, nunca levando à condição de inadimplência.

Parágrafo único. É vedada a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e Representantes Regionais da ASMIR, ter como funcionário contratado na Entidade, o cônjuge e parentes consanguíneos de até terceiro grau.

parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, havendo disponibilidade de vagas, o associado se hospedará no hotel de trânsito da Entidade, onde fará jus a alimentação, não cabendo ressarcimento de eventuais despesas contraídas para esse fim em outros estabelecimentos.

~~Art. 46 Excepcionalmente, os membros reunidos em Assembleia Geral Ordinária que aprovam a presente alteração estatutária, em voto secreto ou por aclamação elegem os membros que farão a primeira composição do Conselho Deliberativo, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos.~~

Art. 47 O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente em qualquer época, pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 48 O associado denunciado por atos ou condutas ilícitas no exercício de suas funções na ASMIR, ficará afastado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo a partir da instauração do processo investigatório.

Art. 49 Na Assembleia Geral de apreciação de contas, após apresentação destas pela Diretoria Executiva, a Assembleia Geral elegerá um presidente ad hoc que conduzirá o processo de votação.

Art. 43 Por ser funções voluntárias, excetuado o disposto no inciso VI, do art. 15, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e os Representantes Regionais, serão exercidos sem remuneração.

§ 1º As despesas decorrentes de viagens dentro e fora do Estado a serviço da Entidade, de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e os Representantes Regionais ou qualquer associado, quando autorizado pela Diretoria Executiva, serão ressarcidas integralmente, observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, a serviço da ASMIR, havendo disponibilidade de vagas, o associado se hospedará de forma gratuita, no hotel de trânsito da Entidade, onde fará jus a alimentação.

Art. 50 A Assembleia Geral será presidida por quem tenha baixado o ato convocatório, nos termos do art. 12, podendo ser delegada a um associado mediar à condução de assuntos específicos a ser debatidos.

Art. 51 Ato do Presidente da Diretoria Executiva poderá suprir omissões ou lacunas deste Estatuto ou do regimento interno supletivamente ou em caráter extraordinário.

Art. 52 Este Estatuto entra em vigor, com as respectivas alterações na data de sua aprovação, transcrito em livro ata e averbado em cartório de títulos e documentos da comarca de Palmas – TO.

Art. 46 O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente em qualquer época, pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 47 O associado denunciado por atos ou condutas ilícitas, ou que cometer falta grave, no exercício de suas funções na ASMIR, ficará afastado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Representação Regional, a partir da instauração do processo investigatório.

Art. 48 Na Assembleia Geral de apreciação de contas, após apresentação destas pela Diretoria Executiva e manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral elegerá um presidente ad hoc que conduzirá o processo de votação.

Art. 49 A Assembleia Geral será presidida por quem tenha baixado o ato convocatório, nos termos do art. 12, podendo ser delegada a um associado mediar à condução de assuntos específicos a ser debatidos.

Art. 50 Ato do Presidente da Diretoria Executiva poderá suprir omissões ou lacunas deste Estatuto ou do regimento interno supletivamente ou em caráter extraordinário.

Art. 51 Este Estatuto entra em vigor, com as respectivas alterações na data de sua aprovação, transcrito em livro ata e averbado em cartório de títulos e documentos da comarca de Palmas – TO.

a

COMO É!

COMO VAI FICAR!

--	--	--